



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

Inquérito Civil n. 1.33.012.000153/2024-05

RECOMENDAÇÃO PRM/SMO 3/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos I, II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231 da CF);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 790/2007, do Ministério da Justiça, declarou tradicional a Terra Indígena Guarani do Araçá'í, localizada nos Municípios de Saudades/SC e Cunha Porã/SC;

CONSIDERANDO que o processo de demarcação ainda não se iniciou, dependendo, dentre outros fatores, do trânsito em julgado da Ação n. 5000201-60.2012.4.04.7202, ajuizada pelos proprietários de terras afetados;

CONSIDERANDO que, enquanto não finalizado o processo de demarcação, os indígenas Guaranis encontram-se instalados, provisoriamente, na comunidade indígena Toldo Chimbanguê, de etnia Kaingang, no Município de Chapecó/SC;

CONSIDERANDO que a área destinada à comunidade Guarani do Araçá'í, na Terra Indígena Toldo Chimbanguê, é insuficiente para o cultivo e, conseqüentemente, para garantir o sustento do grupo indígena;

CONSIDERANDO que, embora a convivência entre as etnias Kaingang e Guarani tenha sido pacífica ao longo de quase um quarto de século, vez ou outra surgem notícias de ameaças de retomada por parte da comunidade majoritária;

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos estruturantes para a comunidade, versando sobre construção de escola e unidade básica de saúde indígena próprias, que não avançam em razão das incertezas que pairam sobre as pretensões territoriais Guarani no Oeste catarinense;

CONSIDERANDO que a comunidade havia criado expectativa na aquisição de uma área de terra, com o valor de R\$ 164.328,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), oriundos de uma ação de execução proposta pelo MPF, Autos n. 5005043-10.2017.4.04.7202, que tramita na 2ª Vara Federal de Chapecó;

CONSIDERANDO que a Coordenador Regional da FUNAI, embora tenha realizado a procura por imóveis rurais, informou que o valor existente é insuficiente para aquisição terras que garantam sustento para o grupo;

CONSIDERANDO que os Lotes Coloniais 23, 25 e 27, localizados na Linha Dr. Paulo de Souza Queiroz, no Município de Chapecó/SC, são de propriedade do IBAMA, encontrando-se cedidos ao Município de Chapecó/SC, conforme Termo de Cessão n. 05/2021;

CONSIDERANDO que não mais subsiste interesse do IBAMA na utilização do mencionado terreno rural e de suas benfeitorias, haja vista a extinção das bases de pesquisa relativas à piscicultura, tornado-se, também, inservível para outras finalidades da instituição;

CONSIDERANDO que o mencionado órgão ambiental cedeu, gratuitamente, o imóvel ao Município de Chapecó/SC, a fim de que desenvolvesse, exclusivamente, programas de fomento à piscicultura;

CONSIDERANDO que o Município de Chapecó/SC promoveu destinação diversa da prevista no termo de cessão, subcedendo o imóvel a terceiro, para a exploração de ricultura;

CONSIDERANDO que o IBAMA, mesmo renovando o termo de cessão com o Município de Chapecó no ano de 2021, deixou claro, no Processo nº 02001.015154/2021-54, que não possui mais nenhum interesse no imóvel, disponibilizando-o para alienação após os trâmites legislativos;

CONSIDERANDO a informação prestada pelos servidores do IBAMA de Chapecó de que a extinção das bases de pesquisa relativas à piscicultura tornou o imóvel inservível aos fins originários, sem que seja realizado aporte considerável de recursos;

CONSIDERANDO a existência de interesse público primário subjacente, no plano federal, concernente na possibilidade de cessão e afetação do referido terreno à FUNAI, a fim de que adote as providências necessárias à instalação provisória da comunidade indígena Guarani do Araçá'í no local;

CONSIDERANDO que o referido terreno possui as características necessárias para receber a comunidade indígena Guarani do Araçá'í, a fim de que permaneçam no local até que suas terras tradicionais sejam demarcadas;

CONSIDERANDO que os próprios indígenas podem figurar como protetores do patrimônio federal, com o aproveitamento parcial ou integral da estrutura existente, a partir da construção de Plano de Gestão Territorial Ambiental que contemple a atividade de piscicultura,

além do plantio e da recuperação da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que, após as avaliações pertinentes na estrutura existente no local, o valor R\$ 164.328,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), oriundo dos autos n. 5005043-10.2017.4.04.7202, que tramita na 2ª Vara Federal de Chapecó/SC, poderá ser utilizado para melhorar o local, adequando-o às necessidades do grupo indígena, caso assim a comunidade considere pertinente;

RECOMENDA-SE:

- 1) Ao **IBAMA**, na pessoa de seu/sua representante, para que adote as seguintes medidas, dentro do prazo fixado em cada item, para viabilizar a utilização do terreno em comento, pela comunidade indígena Guarani do Araçá'í:
 - 1.2. Finalizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a rescisão unilateral do Termo de Cessão n. 05/2021, tendo em vista o desvirtuamento do objeto pelo Município de Chapecó/SC, em atenção à orientação técnica consignada no PARECER n. 00170/2024/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU;
 - 1.3. Inicie, de forma imediata, as tratativas com a FUNAI, para a celebração de termo de cessão gratuita de uso - ou outro instrumento jurídico de afetação da propriedade ao órgão indigenista -, a fim de promover a instalação provisória da comunidade indígena Guarani do Araçá'í no terreno localizado na Linha Dr. Paulo de Souza Queiroz, no Município de Chapecó/SC, a qual permanecerá no local até traslado para suas terras tradicionais, que ainda dependem do processo de demarcação;
 - 1.4. Após a finalização do processo de rescisão e a efetivação da desocupação pelos subcessionários e eventuais moradores, promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetiva celebração de novo ajuste com a FUNAI;

1.5. Consigne, no ajuste a ser firmado com a FUNAI, a possibilidade de desmobilização parcial da infraestrutura destinada à piscicultura e destinação dos bens móveis a outros órgãos públicos federais, bem como autorização para a realização das mudanças na propriedade essenciais à adequação do local às necessidades da comunidade indígena;

1.6. Juntamente com a **FUNAI**, promova levantamento ambiental e topográfico do local, das árvores exóticas existentes no local, identificando as áreas de preservação permanente, as áreas de plantio de árvores exóticas passíveis de conversão em lavoura ou de destinação à recuperação da vegetação nativa, a partir da elaboração de Plano de Gestão Territorial Ambiental - PGTA, com o protagonismo da própria comunidade.

2) À **FUNAI**, na pessoa de seu/sua representante, para que adote as seguintes medidas, dentro do prazo fixado em cada item, para viabilizar a utilização do terreno em comento, pela comunidade indígena Guarani do Araça'í:

2.1. Inicie, de forma imediata, as tratativas com o IBAMA, para a celebração termo de cessão gratuita de uso - ou outro instrumento jurídico de afetação da propriedade ao órgão indigenista -, a fim de promover a instalação provisória da comunidade indígena Guarani do Araça'í no terreno de propriedade do referido órgão ambiental, a qual permanecerá no local até traslado para suas terras tradicionais, que ainda dependem do processo de demarcação;

2.2. Após a finalização do processo de rescisão pelo IBAMA, adote medidas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja efetivada a celebração de novo termo de cessão com o mencionado órgão ambiental;

2.3. Apresente a este órgão ministerial e à comunidade indígena Guarani do Araça'í, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do referido termo, proposta para a utilização do valor de R\$ 164.328,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) na adequação do local às

necessidades da população indígena;

2.4. Adote, para além do recurso disponível, finalizadas as etapas precedentes, todas as demais medidas necessárias para a acomodação das famílias no novo território, com a implementação da infraestrutura necessária, seja com a disponibilização de kits moradia para as famílias que não puderem ser acomodadas na atual infraestrutura existente da TI Toldo Chimbangue, seja com a mão de obra para a construção/remoção das casas;

2.5. Identifique, em conjunto com a comunidade, as construções existentes que podem ser aproveitadas para a instalação de espaços comuns, como escola indígena, unidade básica de saúde indígena e centro comunitário, reservando-as para essas finalidades;

2.6. Promova a afetação da área para a constituição de reserva indígena, sem qualquer prejuízo ao processo de demarcação das terras tradicionais.

Na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para se manifestar acerca do disposto nesta recomendação, apresentando informações documentadas sobre as providências adotadas no sentido de cumprir as medidas recomendadas ou as razões do seu não atendimento.

A ausência de resposta nesse prazo será interpretada como negativa do acatamento da recomendação.

Esta recomendação constitui os destinatários em mora e, se não acatada, implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de julho de 2024.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
PROCURADOR DA REPÚBLICA